



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, bairro Centro, nesta cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89110-082, Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON ANTUNES**, torna público o presente **EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** com inscrições abertas de 10 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2024, por meio de cadastro na plataforma de projetos Cultura Gaspar <<https://culturagaspar.digital.esp.br>>, conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto nº 11.247, de 18 de setembro de 2023, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.2. A Lei Paulo Gustavo visa minimizar os impactos sociais e econômicos vivenciados pela pandemia do Covid-19 - que limitou severamente as atividades do setor cultural -sendo uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio de Consultas Públicas realizadas com a sociedade civil e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos Agentes Culturais do Município de Gaspar/SC.

1.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.525/2023, no Decreto n.º 11.453/2023 e Instrução Normativa MinC n.º 5/2023. **1.5.** Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização



do investimento cultural, com a implementação de cotas e ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023.

1.5 As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na plataforma de projetos Cultura Gaspar disposto no site <https://culturagaspar.digital.esp.br/paginas/2/lei-paulo-gustavoe/> ou no site da Prefeitura Municipal de Gaspar disposto no site <https://www.gaspar.sc.gov.br/>.

2. DO OBJETO

2.1.O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Gaspar, especificamente na área do setor audiovisual.

2.2.Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Gaspar/SC.

3. DA TRAMITAÇÃO

3.1. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

10 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2024	Prazo para cadastro de projetos culturais
17 de dezembro de 2024	Publicação do resultado da avaliação de mérito
18 de dezembro de 2024	Período de recurso
19 de dezembro de 2024	Publicação da análise de recurso
19 de dezembro de 2024	Publicação da habilitação
20 de dezembro de 2024	Período de recursos para propostas inabilitadas por documentação
21 de dezembro de 2024	Publicação da análise de recurso
21 de dezembro de 2024	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
23 de dezembro de 2024	Início do processo de empenho

4. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADES E VALORES

4.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Unidade Cultura, com aporte de R\$ 53.255,43 (cinquenta e três mil reais duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

4.2. Do aporte financeiro deste Edital, o seu valor integral será utilizado para o pagamento de prêmios não havendo custos administrativos.



4.3. Os recursos aportados neste Edital são oriundos de transferência da União para o Município por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, conforme Plano de Ação nº 30882120230002- 012800, aprovado pelo Ministério da Cultura em 03/07/2023 e firmado pelo Termo de Adesão nº 01400.005980/2023-91. ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE: 005 - Cultura. SUB-FUNÇÃO: 04.05.13.392.0008.2026 - Manut., Ampl. Centro Cult., Arq. Hist. Bibliotecas e Museu. RUBRICA: 279 - Aplicações Diretas.

4.4. No caso de insuficiência quantitativa de participantes, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos igualmente entre todos os premiados, por decisão do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, no limite dos recursos disponíveis previstos.

4.5. Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária na conta do representante, informada no momento da inscrição, após a emissão da nota de empenho.

4.6. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

Categorias	Quantidade	R\$ Prêmio	R\$ Total
Pessoa Física (CPF)	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
Pessoa Jurídica (CNPJ)	1	R\$ 13.255,43	R\$ 13.255,43
Valor que o Município irá receber			R\$ 53.255,43

4.7. Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.

4.8. Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, à critério da Comissão Autônoma de Seleção - CAS, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

4.9. Caso haja quantidade de projetos de diferentes proponentes avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 4.6, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação, sob pena de desclassificação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital a qualquer tempo.



4.10. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 4.6, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão se inscrever neste Edital, Agentes Culturais da área de Audiovisual, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de atuação e que comprovem o desenvolvimento de atividades artísticas no município de Gaspar/SC nos últimos 2 (dois) anos, bem como atendam os critérios deste Edital.

5.1.1O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2. Todos os participantes deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Artistas disponível no site: <http://bit.ly/artistasgaspar>.

5.3. Na hipótese de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IX.

5.4. Quando o Agente Cultural possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será considerado o representante legal indicado em seu estatuto.

5.5. No caso do Agente Cultural ser Microempreendedor Individual - MEI, poderá optar pela inscrição como pessoa física ou jurídica.

5.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, os proponentes:



- a) que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d) Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;
- e) Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação;
- f) Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública;
- g) Pessoas físicas com domicílio fora do Município de Gaspar;
- h) Pessoas jurídicas com sede fora do Município de Gaspar;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas com débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- j) Que já tenha sido contemplado com 1 (um) projeto no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Audiovisual.

6.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1;

6.3. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.4. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

6.5. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO



7.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente Edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma autodeclaratória.

7.2. O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*.

8. APLICAÇÃO DE COTAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

8.2. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

8.2.1. Os proponentes com direito a reserva de cotas ou ações afirmativas que não utilizaram a autodeclaração estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

8.3. Os Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.4. Os Agentes Culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



8.7. Caso as vagas não sejam preenchidas na outra categoria de cotas, serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo anexo a este Edital.

8.9. No caso de pessoas jurídicas ou grupos e coletivos com ou sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao(a) presidente(a), dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

9. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Haverá um acréscimo à nota final um percentual de 5 pontos, não cumulativo, destinado aos grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata os Artigos 2º, 11 e 12 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

10. ETAPAS

10.1. O presente Edital é constituído das seguintes fases:

- a) Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) Análise de Mérito - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Análise de Habilitação - etapa em que uma comissão analisa os documentos de habilitação dos proponentes;
- d) Assinatura do Termo de Premiação Cultural - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A inscrição é gratuita e o período de inscrições estará aberto de 10 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2024, disponível na plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>.

11.2. A inscrição está condicionada à criação de um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível na plataforma de inscrição.

11.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma.

11.4. Cada proponente poderá encaminhar no máximo 2 (dois) projetos. Porém, no máximo, 1 (um) projeto de um mesmo proponente poderá ser contemplado.

11.5. Em caso do envio de mais de duas inscrições, será validado somente os dois últimos projetos propostos.

11.6. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:



- a) Cujo proponente não tenha finalizado o cadastro;
- b) Não esteja alinhada ou enquadrada Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- c) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
- d) Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

11.7. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar". Após esta etapa o projeto estará disponível para consulta no campo "Minha Conta" especificamente em "Meus Projetos".

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

12.1. A Comissão Autônoma de Seleção - CAS analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos (as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

12.2. Os membros da Comissão Autônoma de Seleção - CAS serão formados por pareceristas externos com notório conhecimento no setor cultural, que serão contratados para esta finalidade.

12.3. A avaliação de mérito será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Gaspar, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste tópico.

12.4. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

12.5. Cada projeto será avaliado por ao menos dois pareceristas. Um terceiro parecer será emitido sempre que a diferença entre as notas atribuídas pelos dois pareceristas seja superior a 03 (três) pontos.

12.6. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Parágrafo Único: Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.7.10 resultado provisório da etapa de seleção será divulgado na Plataforma de Cadastros de Projetos.

12.8. A Comissão Autônoma de Seleção - CAS atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Trajétoria artística e cultural do proponente na área do projeto	Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
2	Contribuição local	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, alcance do público-alvo.	0 a 10
3	Relevância das práticas culturais para a sociedade local	Verifica se o desenvolvimento de suas ações culturais possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	0 a 10
4	Tempo de atuação	- Acima de 21 anos; - De 11 a 20 anos; - De 6 a 10 anos; - De 3 a 5 anos.	10 pontos; 8 pontos; 5 pontos; 3 pontos.
Pontuação Máxima			40 pontos



12.11.A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- a) Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério - 9 a 6 pontos;
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério - 5 a 2 pontos;
- d) Não atendimento do critério - 1 ponto.

12.14.A nota geral do projeto será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.

12.15.Os projetos que não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria.

12.16.A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

12.17.Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

- a) Maior nota no critério "Trajetória artística e cultural do proponente na área do projeto";
- b) Maior nota no critério "Tempo de atuação";
- c) Maior nota no critério "Contribuição local".

12.18.Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

12.19.A Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá remanejar os recursos entre as categorias para garantir o cumprimento do item 1 antes de contemplar um segundo projeto do mesmo proponente.

12.20.A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).

12.21.Os proponentes de projetos não contemplados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.22.Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.23.Os recursos deverão ser enviados por meio na plataforma de projetos Cultura Gaspar <<https://culturagaspar.digital.esp.br>>, em área específica.

12.24.Após a análise de recursos da etapa de avaliação de mérito, o resultado dos recursos será publicado na plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br> e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Gaspar.

12.25.A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas, bem como as informações da Comissão de Seleção poderão ser acessadas nos serão



disponibilizados na plataforma de projetos Cultura Gaspar no link <https://culturagaspar.digital.esp.br/paginas/2/lei-paulo-gustavo>.

13. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

13.1. Após a etapa de análise de mérito, os projetos seguem para análise de documentação para habilitação.

13.2. A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o Proponente cumpre as exigências previstas neste Edital e se enviou toda a documentação solicitada.

13.3. Os documentos serão exigidos de acordo com o enquadramento da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e da pessoa física inscrita.

13.4. Para fins de inscrição, pessoas jurídicas e Microempreendedor Individual - MEI deverão juntar:

a) Carta de Anuência da equipe de trabalho, quando for o caso;

->Modelo Anexo

b) Carta de Autorização de Uso de Espaço Público, quando for o caso;

->Modelo Anexo

c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

->https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

d) Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, no caso de MEI;

-><https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>

e) Certidão Negativa de Débitos Federais

-><http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

-><https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais

-><https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/>

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando for o caso;

-><https://www.tst.jus.br/certidao1>

i) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, quando for o caso;

-><https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

j) Cópia do Contrato Social e de suas alterações contendo as comprovações dos registros no cartório ou do requerimento de empresário individual, para empresas, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

k) Anexar cópia do Ato Constitutivo, Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria em vigor, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;



l) Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do representante legal.

13.5. Para inscritos como pessoas físicas serão exigidos os seguintes documentos:

a) Carta de Anuência da equipe de trabalho, quando for o caso;

-> Modelo Anexo

b) Carta de Autorização de Uso de Espaço Público, quando for o caso;

-> Modelo Anexo

c) Declaração de Representante do Grupo (somente em caso do Grupo ou Coletivo sem CNPJ);

-> Modelo Anexo

d) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF;

-> <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

e) Certidão Negativa de Débitos Federais

-> <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

-> <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais

-> <https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd/>

h) Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do proponente;

i) Cópia anexada do comprovante de residência, em nome próprio, dos últimos 12 (doze) meses correspondente a data da inscrição.

13.6. Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, banco, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito ou relatório de quitação de débito correspondente.

13.7. Inexistindo os meios de comprovação citados na alínea h), poderá ser apresentada Declaração de Residência de Terceiro (ANEXO VIII).

13.8. A declaração deverá estar acompanhada do respectivo comprovante de residência do declarante, conforme citado no item alínea h).

13.9. O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

13.10. As certidões negativas, os certificados e as declarações emitidos deverão estar dentro do prazo de validade, atualizadas.

13.11. Não serão aceitas certidões positivas.

13.12. Todos os documentos em que exista necessidade de assinatura devem ser assinados a próprio punho e digitalizados. Caso a assinatura seja digital, deverá ser via assinatura eletrônica pelo aplicativo Portal Gov.br. Não serão aceitos colagens ou montagens.



13.13. Finalizado o período de inscrições, as etapas de análise de mérito e habilitação, não serão permitidas alterações no Projeto, no Cadastro do Proponente ou nos documentos.

13.14. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

13.15. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

13.16. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

13.17. Os arquivos digitais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

13.18. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

13.19. Somente serão analisados, pela omissão de Organização e Acompanhamento - COA, as inscrições admitidas pela Comissão de Análise e Seleção - CAS.

13.20. Será **INABILITADA** a proposta cujo Proponente:

- a) Entregue documentos desatualizados e/ou ilegíveis;
- b) Apresentarem informações incongruentes; e
- c) Não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e na inscrição cuja relação também está disponível no ANEXO I;
- d) Cujo proponente não esteja inscrito no Cadastro Municipal de Artistas;
- e) Cujo projeto deixe de contemplar medidas de acessibilidade previstas neste edital.

13.21. O resultado da análise da etapa de habilitação, será publicizado na plataforma de projetos Cultura Gaspar <https://culturagaspar.digital.esp.br>.

13.22. Os recursos do resultado da etapa de habilitação deverão ser enviados, em área específica, por meio da plataforma de projetos Cultura Gaspar <<https://culturagaspar.digital.esp.br>>, não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

13.23. Os proponentes de projetos inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa documental para a apresentação de recurso, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.24. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.25. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.



14. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURALE RECEBIMENTO

14.1. Finalizada a fase de habilitação os projetos contemplados serão convocados para a assinatura do Termo de Premiação Cultural, que corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação contendo as obrigações dos assinantes do Termo, conforme modelo constante no Anexo XIV.

14.2. A assinatura do Termo e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.3. Após a assinatura do Termo, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

14.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

14.5. Haverá isenção, para pessoas físicas, de imposto de renda sobre premiações concedidas no âmbito das políticas e programas de fomento cultural.

14.6. Não haverá incidência de imposto de renda sobre recursos da Lei Paulo Gustavo para o fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais. Haverá isenção de imposto de renda para pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas nos casos de premiações culturais.

14.7. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022), caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.2. A inscrição no presente edital implica na total aceitação das normas nele contidas e seus anexos e o proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.4. Para mais informações a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura estão localizadas no Edifício Edson Elias Wieser - Rua São Pedro, nº 128,



Bairro Centro, 1º andar, CEP 89110-082, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min. Contato (47) 3091-2200 e cultura@gaspar.sc.gov.br ou cultura@educa.gaspar.sc.gov.br.

15.5. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Chamamento Público, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento do Prefeitura Municipal.

15.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

15.7. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

15.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

15.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Gaspar e/ou o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Modelo - Itens que serão solicitados na plataforma de inscrição;

ANEXO II - Modelo - Modelo de Autodeclaração (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

ANEXO III - Modelo - Declaração de cessão de direito de uso de imagem (Pessoa Jurídica);

ANEXO IV - Modelo - Declaração de cessão de direito de uso de imagem (Pessoa Física);

ANEXO V - Modelo - Carta de anuência individual (para participantes da proposta);

ANEXO VI - Modelo - Declaração de opção por cotas (pessoas negras, indígenas ou com deficiência)

ANEXO VII - Modelo - Autodeclaração de domicílio (Pessoa Física);

ANEXO VIII - Modelo - Declaração de residência de terceiros;

ANEXO IX - Modelo - Declaração de representante do grupo (Grupo ou Coletivo sem CNPJ);

ANEXO X - Modelo - Declaração para fins de pontuação extra;

ANEXO XI - Modelo - Recurso da análise documental;

ANEXO XII - Modelo - Minuta Termo de Premiação Cultural.

Gaspar/SC, 09 de dezembro de 2024.



EMERSON ANTUNES

Secretário

ANEXO I**RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NA PLATAFORMA ON-LINE NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE PROJETO CULTURAL**

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessário para o envio do Projeto Cultural.

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto**Selecione**

- Edital em que deseja se inscrever
- Categoria
- Manifestação

>> Clique em salvar para prosseguir

Selecione

- Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

2ª Etapa - Aplicação de cotas e de critérios diferenciados de pontuação**Selecione**

- Cotas
- Ações afirmativas



Cadastro de Proponente

Pessoa Física

Dados Pessoais

Número do CPF*

Data de Nascimento*

Nome Completo*

E-mail*

Telefone Celular*

Endereço

País*

Estado*

Cidade*

Bairro*

Rua*

Número*

Complemento*

Pessoa Jurídica

Dados da Entidade

CNPJ*

Nome da entidade*

E-mail*

Telefone/WhatsApp*

Dados do Responsável

Nome do responsável*

CPF do responsável*

Data de nascimento do responsável*

Telefone/WhatsApp*

Endereço da Entidade

País*

Estado*

Cidade*

Bairro*

Rua*

Número*

Complemento*

*campos obrigatórios



ANEXO II MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (CPF ou CNPJ)

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, proponente e/ou responsável legal
pela inscrição do Projeto Cultural (nome do projeto cultural cadastrado)

declaro para os devidos fins que:

- a) Estou de acordo com os termos do **EDITAL 03/2024** e seus anexos, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste Edital;
- b) Atuo no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido Edital;
- c) Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência deste Edital, podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como Proponente do referido projeto cultural;
- d) Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema on-line (plataforma de projetos Cultura Gaspar) para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

Nome do Proponente ou representante legal
CPF do Proponente ou representante legal

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2024



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA JURÍDICA - CNPJ)

A _____ (nome _____ completo),
_____, CNPJ

_____, neste ato representada por (nome completo)

_____, CPF

_____, declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Gaspar divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **EDITAL 03/2024** assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Gaspar, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA FÍSICA - CPF)

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Gaspar divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **EDITAL 03/2024**, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Gaspar, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2024

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL
(PARTICIPANTES DE GRUPOS OU COLETIVOS)

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins que estou
ciente da inscrição de (nome da entidade ou do proponente)
_____, bem como informo que
faço parte da equipe técnica do projeto denominado
_____, que será inscrito
no **EDITAL 03/2024**.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome membro da equipe do projeto
CPF do membro da equipe do projeto

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR COTAS

Eu, (nome completo) _____
CPF _____, declaro para fins de participação no Edital 03/2024 que sou:

- Negro
 Indígena

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente ou do presidente(a), dirigente ou responsável legal
CPF do Proponente ou do presidente(a), dirigente ou responsável legal

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

ANEXO VII MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto ao **EDITAL 03/2024** que sou domiciliado no Município de Gaspar e, atualmente, resido à (rua, número, bairro, CEP, cidade, estado).

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2024

Em caso de proponente Pessoa Física – CPF, sem comprovante residência.

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, (nome completo) _____, CPF _____, declaro, a pedido do interessado, para fins de comprovação de residência junto ao **Edital 03/2024** que o (nome completo proponente) _____, CPF _____, é residente e domiciliado em imóvel de minha propriedade no endereço (endereço completo) _____ na condição de:

- membro da família
- cônjuge/companheiro
- imóvel cedido/comodato
- aluguel sem contrato de locação
- outro _____

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome locatário/proprietário/familiar
CPF locatário/proprietário/familiar

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2024



Em caso de proponente Pessoa Física – CPF, sem comprovante residência.

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO

Eu, (nome completo) _____
CPF _____, declaro para fins de comprovação junto
ao **EDITAL 03/2024** que sou representante do (nome completo do grupo ou coletivo)

sendo responsável pela inscrição do projeto denominado _____
_____, inscrito neste edital, estando apto para
apresentar portfólio, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares,
receber valores financeiros referentes a prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação,
com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2024

Em caso de proponente ser grupo ou coletivo, sem personalidade jurídica (sem CNPJ)

ANEXO X DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO EXTRA

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, declaro para fins de participação
no Edital 03/2024 que a projeto denominado (nome do projeto)
_____ terá ações
realizadas em áreas de periféricas ou de vulnerabilidade social (conforme Art. 15 da IN
MinC 10/2023).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ___ de _____ de 2024

ANEXO XI MODELO DE RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Eu, (nome completo) _____,
CPF _____, inscrito (a) no **EDITAL 03/2024**
fui Inabilitado e apresento **RECURSO** junto a Prefeitura Municipal de Gaspar, ao Parecer da Análise Documental emitida pela Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto Premiado (COA)/Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Detalhamento do Recurso:

(Descreva aqui seu recurso, caso necessite de envio de anexo informar aqui)

Sem mais para o momento,

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2024

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Por este **Termo de Premiação Cultural**, o(a) (nome do proponente), CPF (XXX) ou CNPJ (XXXXX), proponente contemplado (com a ação), doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no **EDITAL 03/2024** doravante denominado(a) de "**Proponente**", declara que recebeu a quantia de R\$ (valor contemplado), na presente data, relativa ao Edital de Premiação de Boas Práticas Culturais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Premiação Cultural** é premiar a Boa Prática Cultural (nome do projeto), proposto e selecionado para receber recursos do **EDITAL 03/2024**, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital e demais peças que compõem o **EDITAL 03/2024**.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Agente Cultural, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Secretaria Municipal de Educação, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo de Compromisso** decorre da homologação do resultado do **EDITAL 03/2024** Secretaria Municipal de Educação, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Agente Cultural às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para premiar o Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Secretaria Municipal de Educação pagará ao Agente Cultural a importância de R\$ (valor contemplado) que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do Agente Cultural destinada a essa finalidade.

3.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

3.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação ao Agente Cultural, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais

vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

4. DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. DO ACORDO

5.1. E, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, Secretaria Municipal de Educação e Agente Cultural assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de uma testemunha que a tudo presenciaram.

Gaspar/SC, 10 de dezembro de 2024.